

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 338 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar estima a Receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total está estimada em R\$ 2.481.860.414,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais), sendo R\$ 1.184.629.208,00 (um bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oito reais) na fonte de Recursos Próprios e R\$ 1.297.231.206,00 (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e seis reais) em Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

Discriminação da Receita	Total
Receita Corrente	2.161.394.991,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	277.554.163,00
Receita de Contribuições	84.023.700,00
Receita Patrimonial	170.419.706,00
Receita Industrial	2.028.627,00
Receita de Serviços	88.881.934,00
Transferências Correntes	1.525.500.051,00
Outras Receitas Correntes	12.986.810,00
Receita de Capital	249.922.980,00
Operações de Crédito	175.000.000,00
Alienação de Bens	600.000,00
Transferências de Capital	74.322.980,00
Receita Corrente Intraorçamentária	251.507.012,00
Receita Corrente Intraorçamentária	251.507.012,00
Dedução da Receita	-180.964.569,00
Total	2.481.860.414,00

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – no Orçamento Fiscal em R\$ 1.858.796.128,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e novena e seis mil, cento e vinte e oito reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 623.064.286,00 (seiscentos e vinte e três milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Art. 5º A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo os preceitos contidos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Despesa por Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	60.644.738,00
Câmara Municipal	60.644.738,00
PODER EXECUTIVO	2.421.215.676,00
Gabinete do Prefeito	727.722,00
Gabinete do Vice Prefeito	100.000,00
Gabinete Militar	3.500.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	352.118,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	22.356.551,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	23.319.852,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA	419.624.646,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	121.722.996,00
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	44.686.226,00
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	474.410.016,00
Secretaria Municipal de Educação – SEME	396.511.926,00
Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO	39.668.292,00
Secretaria Municipal de Cuidado com a Cidade – SMCCI	85.949.068,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA	14.904.323,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA	710.169.607,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH	47.810.152,00
Ouvidoria Geral do Município	1.000,00
Corregedoria Geral do Município	1.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI	8.604.681,00
Secretaria Municipal de Esportes – SEMUE	6.795.500,00
Total	2.481.860.414,00

Despesa por Função	Total
Legislativa	60.644.738,00
Essencial à Justiça	33.722.876,00

Administração	211.415.816,00
Segurança Pública	13.340.316,00
Assistência Social	54.252.343,00
Previdência Social	172.270.002,00
Saúde	348.028.246,00
Trabalho	6.657.608,00
Educação	381.158.128,00
Cultura	14.513.798,00
Direitos da Cidadania	1.100.812,00
Urbanismo	634.935.411,00
Habitação	72.688.572,00
Saneamento	127.021.703,00
Gestão Ambiental	14.588.666,00
Ciência e Tecnologia	2.190.000,00
Agricultura	62.635.384,00
Comercio e Serviços	341.480,00
Transporte	79.972.284,00
Desporto e Lazer	7.505.500,00
Encargos Especiais	107.332.844,00
Reserva de Contingência	75.543.887,00
Total	2.481.860.414,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Crédito Adicionais Suplementares

Art. 6º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constantes nesta Lei Complementar;

II – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas em lei específica;

III – a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

IV – a criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro vinculado, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da arrecadação de receitas vinculadas, apuradas no exercício financeiro, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – a efetuar transposição, remanejamentos e transferências de recursos de categoria de programação para outras ou de órgão para outro, por meio de Decreto, no Percentual de até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com os arts. 7º e 40 a 43 da Lei federal nº 4.320/1964, Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria nº STN nº 710/2021 e suas alterações.

Parágrafo único. Da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, não serão computados, para efeito de limite fixado no inciso VII deste artigo:

I – despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II – despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III – despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV – despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V – transferências da União do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

VI – despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários;

VII – alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

VIII – as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 19.966.000,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Os recursos da Reserva da Seguridade Social no montante de 55.577.887,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:

I – 54.061.000,00 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e um mil reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e

II – R\$ 1.516.887,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em conformidade com Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013, modificado pela Lei Complementar nº 202 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 12. No mês de abril de 2025, o orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser corrigido, tendo como base a apuração e variação das receitas do exercício financeiro de 2024.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício